

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1955.

Oliveiro Otello Contador

Lei no 90

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracema a celebrar com o Estado de Minas Gerais, contrato para a construção do prédio Escola da cidade de Piracema.

A Câmara Municipal de Piracema decide e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria competente, contrato para a construção do Grupo Escolar da cidade de Piracema.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Piracema, 25 de abril de 1955

Prefeito

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Oliveiro Otello Contador

Lei no 12

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracema a contratar emprestimo para a ampliação de Ruas.

O Povo do Município de

Suaçema, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá-se a Prefeitura Municipal de Suaçema autorização a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo de 200.000.00 (duzentos mil cruzados) por antecipação de sua receita do corrente exercício, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano e a pagar as comissões à entidade credora.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de mil nozentos e cinquenta e cinco, sucessivamente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua procuradora, com poderes especiais, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à municipalidade no corrente exercício, correspondente à quota do Imposto de Renda.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal dará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em garantia do resgate do empréstimo ora autorizado, a metade das quotas do imposto sobre o Renda que lhe devam ser pagas a partir da data desta lei, podendo a metade delas ser utilizada para o resgate do capital e juros, da transação em curso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendo, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer

ces, que as cumpram e façam cumprir todo
integramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bracema, 11 de julho 1955
Publicada e registrada nesta Secretaria
aos onze (11) dias do mês de julho de mil
novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Lei no 13

Ratifica o Convênio assinado
pela Prefeitura Municipal de
Barra Tempo e o Governo do Estado
de Minas Gerais, sobre o aperfei-
çoamento do ensino primar no
Município.

A Câmara Municipal de
Bracema decreta e em sua sessão a seguir
se lê:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio
assinado pela Prefeitura Municipal de Barra
Tempo - de que Bracema era distrito -
com a denominação de Rio do Peixe - e o Go-
verno do Estado de Minas Gerais, para aper-
feiçoamento do ensino primário, em Barra
Tempo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipa-
l de Bracema concorda com todas
as cláusulas do citado convênio,
que declara conhecer e executar as atribui-
ções, que lhe conferem o citado convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposi-
ções em contrário, a presente lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as